

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

#### SÚMULA DO PARECER CNE/CP Nº 27/2022

Reunião ordinária dos dias 12, 13, 14 e 15 do mês de setembro/2022

Conselho Pleno

e-MEC: 201906316 Parecer: CNE/CP 27/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Florianópolis/SC Assunto: Recurso contra a decisão exarada do Parecer CNE/CES nº 397, de 8 de junho de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade SENAC Joinville, a ser instalada no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 397, de 8 de junho de 2022, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade SENAC Joinville, a ser instalada na Rua Visconde de Taunay, nº 730, bairro Atiradores, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Conselho Pleno: REJEITADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

**PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA**

(Publicação no DOU n.º 35 de 17.02.2023, Seção 1, página 148)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.